



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 72  
✱

**TERMO DE FOMENTO Nº 07/2018**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI** E A **GUARDA MIRIM DE NAVIRAI - MS**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**I – CONTRATANTES:** O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Navirai - MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **GUARDA MIRIM DE NAVIRAI - MS**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 24.643.959/0001-03 com sede à Rua Bandeirantes n.º 365, CEP: 79950-000

**II – REPRESENTANTES:** Representa o **CONCEDENTE** ao Prefeito Municipal, Sr. **José Izauri de Macedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG n.º 001.108.927 SSP/MS e CPF: 065.450.841-00 e o **PROPONENTE** representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. **Auro Dias Mendonça**, RG n.º 5077828 SSP/SP e CPF n.º 362.731.208-20, residente e domiciliado na Rua Beteljosa, n.º 151, Jardim Portinari, CEP: 79950-000 em Navirai – MS.

**III - DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo de Fomento é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Gerente de Assistência Social, exarada em justificativa devidamente publicada no Diário Oficial em 22/02/2018 (ASSOMASUL), bem como no site ([www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br)).

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade com fulcro nos incisos II, do art. 31, combinado com o art. 33 inciso I e 34 da Lei Federal N.º 13.019/2014, e Lei Municipal N.º 2.088/2018, Decreto nº 69/2017, e demais normas legais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a instituição no sentido de custear o pagamento de despesas com custeio de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, água, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha, materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais, mecânicos, para viabilizar a realização de ações/atividades com as crianças e adolescentes assistidas pelo serviço.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1-O presente Termo de Fomento terá como gestor da **INTERVENIENTE**, a Sra. **Maria Telma de Oliveira Minari**, portadora do CPF nº 183.117.738-23 e do RG. nº nº. 2.199.863 SSP/MS, Servidora Pública Municipal que se responsabilizará pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do Art. 1º da Lei 13.019/2014.

2.2 - O presente Termo de Fomento terá como gestor do **PROPONENTE**, o Sr. **Auro Dias Mendonça**, RG n.º 5077828 SSP/SP e CPF n.º 362.731.208-20, residente e domiciliado na Rua Beteljosa, n.º 151, Jardim Portinari, CEP: 79950-000 em Naviraí – MS, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

### I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica constante do processo;
- d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- e) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial e também no site oficial do Município;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Proponente;
- g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliando se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado nos termos do art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.
- h) prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação de recurso por parte da Administração, limitada ao exato período do atraso verificado;

### II – SÃO OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

- I. responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de fomento e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio;
- II. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no plano de trabalho ;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 99  
J

- III. divulgar esta parceria em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, observando o art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011;
- IV. responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;
- V. aplicar os recursos repassados pela concedente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;
- VI. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva da parceria, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;
- VII. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de pagamento autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada;
- VIII. identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- IX. realizar as prestações de contas conforme previsto no plano de trabalho, de forma total e comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- X. comprovar trimestralmente e de forma integral no final do termo de fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme consta no plano de trabalho, sendo que as informações prestadas devem ser bem especificadas, sendo vedada as informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, devendo demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- XI. não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, nem atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;
- XII. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- XIII. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;
- XIV. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, salvo se forem utilizados conforme previsto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 80

- XV. manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, estadual e federal;
- XVI. comunicar a concedente a substituição dos responsáveis e de quaisquer alterações em seu estatuto e demais alterações que venham a ocorrer na organização da sociedade civil;
- XVII. não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- XVIII. não utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- XIX. não realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- XX. não efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria;
- XXI. durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, em cumprimento ao artigo 68 da Lei 13.019/2014

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Termo referente à parte do Concedente correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir:

**Parágrafo único.** Os repasses dos valores referentes ao presente Termo, correrão à conta de recursos oriundos do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**.

**Fonte: 100000**

**Despesa: 746**

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE transferirá ao PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

5.2 – O valor será repassado em 12 (doze) parcelas, iguais, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada, compreendendo os meses de **abril de 2018 a março de 2019**.

5.3 – A prestação de contas deverá ser realizada trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento da terceira parcela;

5.4 - Excepcionalmente no mês de dezembro a prestação de contas deverá ser realizada no término do exercício, ou seja, até **31/12/2018**, em cumprimento ao artigo 49 da Lei 13.019/94, mesmo que não tenha alcançado o período constante no subitem 5.3 desta Cláusula.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

FOLHA Nº 81  
T

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência n.º 0954-7, Banco do Brasil, conta corrente 8621-5, Agência de Naviraí – MS.

6.2 – O pagamento deverá ser efetuado somente por crédito na conta bancária do fornecedor ou prestador de serviço por meio de transferência, DOC, TED ou débito, pessoa física ou jurídica, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

6.3 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

O PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento terá sua vigência a partir da data da assinatura até **31 de março de 2019**, podendo o mesmo ser prorrogado de acordo com a oportunidade e conveniência das partes.

8.1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

9.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

9.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

**Parágrafo único.** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1-** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**I -** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente,

**11.2 -** A organização da sociedade civil deverá utilizar os recursos recebidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando prazo para entrega de Prestação Contas abaixo elencados:

**I -** Para fins de prestação de contas de uma única parcela, a entidade beneficiada contará com mais 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao último dia de utilização dos recursos para apresentação de comprovação e utilização final dos recursos.

**II -** Para fins de prestação de Contas Parcial, quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais contar com mais 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao último dia de utilização parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira, a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta e, assim, sucessivamente, a entidade beneficiada dos recursos da última parcela, para apresentação de comprovação e utilização da parcela dos recursos.

**III -** Para fins de prestação de contas final, a entidade beneficiada contará com mais 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao último dia de utilização dos recursos para apresentação de comprovação e utilização final dos recursos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES - Artigo 72 Decreto n. 069/2017**

**12.1 -** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 069/2017, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**I -** advertência;

**II -** suspensão temporária da em celebrar novos termos de Colaboração, com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA Nº 83  
+

**III** - declaração de inidoneidade para celebrar termos de Colaboração com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.

**Parágrafo único.** A sanção estabelecida no inciso III do **caput** desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 - O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial (ASSOMASUL), bem como no site [www.navirai.ms.gov.br/transparencia](http://www.navirai.ms.gov.br/transparencia).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Navirai para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


15.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n. 69/2017, que não foram mencionados neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCORDÂNCIA**

16.1 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Navirai- MS, 30 de Março de 2018.

  
**JOSE IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

  
**AURO DIAS MENDONÇA**  
Presidente da Guarda Mirim

  
**MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI**  
Interviente

TESTEMUNHA 1  
Nome: aria Andreia Freitas  
CPF: Gerente Eq. Red. Atos Oficiais  
Matrícula nº 82-5

TESTEMUNHA 2  
Nome: Lucas Felix  
CPF: 014.505.414-01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

FOLHA Nº 133

## 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2018

**I – CONTRATANTES:** O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **GUARDA MIRIM DE NAVIRAÍ - MS**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 24.643.959/0001-03 com sede à Rua Bandeirantes n.º 365, CEP: 79950-000

**II – REPRESENTANTES:** Representa o **CONCEDENTE** ao Prefeito Municipal, Sr. **José Izauri de Macedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG n.º 001.108.927 SSP/MS e CPF: 065.450.841-00 e o **PROPONENTE** representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. **Auro Dias Mendonça**, RG n.º 5077828 SSP/SP e CPF n.º 362.731.208-20, residente e domiciliado na Rua Beteljosa, n.º 151, Jardim Portinari, CEP: 79950-000 em Naviraí – MS.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a Cláusula Quinta e a Cláusula Oitava do Termo de Fomento nº 07/2018, nos seguintes termos:

#### “CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fica acrescido ao Termo de Fomento nº 07/2018, o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a ser repassado em 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** cada, nos meses de abril de 2019 a março de 2020.

#### “CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

Este instrumento fica prorrogado por **igual período**, com base no artigo 26 do decreto 69/2017, Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.160/2018 contados a partir da data de sua assinatura.”

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

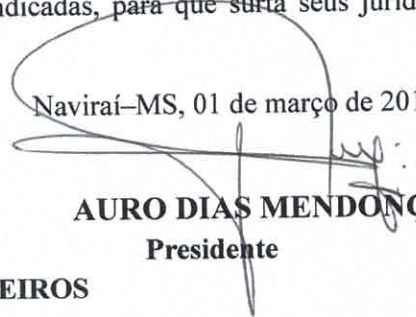
As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

  
**MARIZELIA MAZZINI MEDEIROS**  
Interveniente

Naviraí-MS, 01 de março de 2019.

  
**AURO DIAS MENDONÇA**  
Presidente





# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2018

**I – CONTRATANTES:** O MUNICIPIO DE NAVIRAÍ, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **GUARDA MIRIM DE NAVIRAÍ - MS**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 24.643.959/0001-03 com sede à Rua Bandeirantes n.º 365, CEP: 79950-000

**II – REPRESENTANTES:** Representa o **CONCEDENTE** o Prefeito Municipal, Sr. **José Izauri de Macedo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG n.º 001.108.927 SSP/MS e CPF: 065.450.841-00 e o **PROPONENTE** representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. **Auro Dias Mendonça**, RG n.º 5077828 SSP/SP e CPF n.º 362.731.208-20, residente e domiciliado na Rua Beteljosa, n.º 151, Jardim Portinari, CEP: 79950-000 em Naviraí – MS.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a **Cláusula Quinta** e a **Cláusula Oitava** do **Termo de Fomento nº 07/2018**, nos seguintes termos:

#### “CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

*Fica acrescido ao Termo de Fomento nº 07/2018, o valor de **R\$ 12.878,40** (doze mil oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), corrigidos pelo IGP-Ma ser repassado em 10 (dez) parcelas no valor de **R\$ 1.287,84** (mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) cada, nos meses de **Março de 2020 a Dezembro de 2020**.*

#### “CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

*Este instrumento fica prorrogado por **igual período**, com base no artigo 26 do decreto 69/2017, Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.160/2018 contados a partir da data de sua assinatura.”*

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, 21 de 02 de 2020.

  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

  
**AURO DIAS MENDONÇA**  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

*Marizelia M. Medeiros*  
**MARIZELIA MAZZINI MEDEIROS**  
Interveniente

TESTEMUNHA 1

Nome: Jean Marcos de Nova  
CPF: 046724031-06

TESTEMUNHA 2

Nome: Tulio Barros de Oliveira  
CPF: 044.487.763-40



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2018

**I – CONTRATANTES:** O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fábris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Naviraí - MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **GUARDA MIRIM DE NAVIRAÍ - MS**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ 24.643.959/0001-03 com sede à Rua Bandeirantes n.º 365, CEP: 79950-000

**II – REPRESENTANTES:** Representa o **CONCEDENTE** a Prefeita, **Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Baltazar da Rocha, 914, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG n.º 001136425 SSP/MS e CPF: 017.491.841-09 e o **PROPONENTE** representado pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil, Sr. **Rodrigo Gazette de Souza**, RG n.º 2.046.866/SSPMS e CPF n.º 980-601-551-72, residente e domiciliado na Rua Via Láctea, n.º 749, Sol Nascente, CEP: 79950-000 em Naviraí – MS.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Alterar a Cláusula Oitava do Termo de Fomento n.º 07/2018, nos seguintes termos:

### “CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

“Este instrumento fica prorrogado por **90 dias**, com base no artigo 26 do decreto n.º 69/2017, Lei Federal n.º 13.019/2014 findando-se no dia 31 de maio.”

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, 19 de fevereiro de 2021.

*Rhaiza R.N. de Matos*

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**  
Prefeita

*Rodrigo Gazette de Souza*

**RODRIGO GAZETTE DE SOUZA**  
Presidente da Guarda Mirim

*Lucineia Pulquerio Garcia Franciscatti*

**LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI**  
Interveniente

TESTEMUNHA 1

Nome: *Yandê Salu Reuter Soares*  
CPF: 445.658.758-021

TESTEMUNHA 2

Nome: *Luiz Bonas de Oliveira*  
CPF: 249482201-90